



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54997/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 30/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00026/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

INTERESSADOS: Everaldo Martins de Oliveira
Henry Maldiney de Lira Nobrega

PROPOSTA DE PREÇOS

Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
 CNPJ: 39.933.307/0001-80
 Endereço: Praça General João Neiva nº 69, Bairro Jaguaribe
 João Pessoa - Paraíba
 (83) 9.9981-8237 / 3400-0040

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PB, apresentamos nossos quantitativos de preços para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.	Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 54.000,00

Valor total da proposta: R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Proposta válida por 60 dias.

João Pessoa - PB, 11 de março de 2025.



FABIANO DE CALDAS BATISTA
 Diretor Administrativo Prestcontas





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE 00026/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00047/2025, que visa à Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, responsável pela demanda, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se os valores de serviços prestados anteriormente pela selecionada estão compatíveis com o valor ofertado na proposta.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

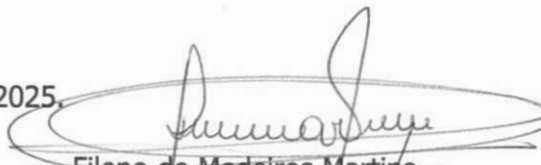
V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 02 de abril de 2025.


Fileno de Medeiros Martins
Procurador Jurídico
OAB: 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

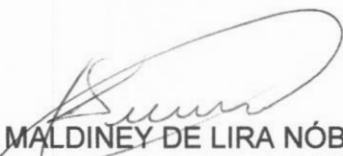
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Finanças e Gestão, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos, a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

Atenciosamente;


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas. Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais. O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação. Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: () Serviço não continuado	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☒ (X) Serviço especializado

☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de consumo

☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ () Pregão

☐ () Dispensa

☒ (X) Inexigibilidade

☐ () Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
 Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será com base no ano anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação por demanda. Não se mostrou uma solução viável, pois a Prefeitura precisa realizar as prestações de contas junto aos referidos sistemas de forma contínua e diária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

2) Contratação de empresa para realização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para a realização contínua de atos, seja de forma presencial ou por meio de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução dos serviços previstos, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

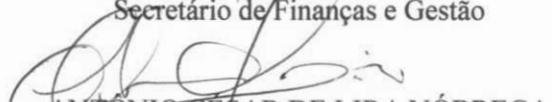
A contratação de uma empresa especializada visa garantir a eficiência, transparência e conformidade na prestação de contas dos Convênios Federais e Estaduais, assegurando a correta inserção de informações nos sistemas Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e outros. Espera-se otimizar os processos, reduzir riscos de inadimplência e sanções, além de proporcionar maior agilidade e controle na gestão dos convênios. A implementação da Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE (IOS e ANDROID) permitirá acessibilidade, monitoramento em tempo real e integração entre os setores responsáveis. A disponibilização de informações digitais garantirá transparência e controle social, contribuindo para a modernização da administração pública, a continuidade dos convênios e a melhor aplicação dos recursos públicos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NOBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados na prestação de contas já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal da Inexigibilidade está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. A presença de um profissional técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, n.º 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, portador do CPF n.º 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PB, na Rua Basta Gomes, nº 608, Maternidade, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, o mesmo poderá ser efetuado junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas. Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais. O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação. Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: () Serviço não continuado	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☒ (X) Serviço especializado

☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de consumo

☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ () Pregão

☐ () Dispensa

☒ (X) Inexigibilidade

☐ () Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
 Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será com base no ano anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação por demanda. Não se mostrou uma solução viável, pois a Prefeitura precisa realizar as prestações de contas junto aos referidos sistemas de forma contínua e diária;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

2) Contratação de empresa para realização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para a realização contínua de atos, seja de forma presencial ou por meio de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução dos serviços previstos, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada visa garantir a eficiência, transparência e conformidade na prestação de contas dos Convênios Federais e Estaduais, assegurando a correta inserção de informações nos sistemas Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e outros. Espera-se otimizar os processos, reduzir riscos de inadimplência e sanções, além de proporcionar maior agilidade e controle na gestão dos convênios. A implementação da Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE (IOS e ANDROID) permitirá acessibilidade, monitoramento em tempo real e integração entre os setores responsáveis. A disponibilização de informações digitais garantirá transparência e controle social, contribuindo para a modernização da administração pública, a continuidade dos convênios e a melhor aplicação dos recursos públicos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NOBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados na prestação de contas já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal da Inexigibilidade está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. A presença de um profissional técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, n.º 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, portador do CPF n.º 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PB, na Rua Basta Gomes, nº 608, Maternidade, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, o mesmo poderá ser efetuado junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
 Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
 Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	
JUSTIFICATIVA: A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas. Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais. O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação. Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços, foram levantados com base nas necessidades da Administração.	
Objeto: () Serviço não continuado	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

☒ (X) Serviço especializado

☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de consumo

☐ () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

☐ () Pregão

☐ () Dispensa

☒ (X) Inexigibilidade

☐ () Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.

Atenciosamente,


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
 Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo será com base no ano anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

1) Contratação por demanda. Não se mostrou uma solução viável, pois a Prefeitura precisa realizar as prestações de contas junto aos referidos sistemas de forma contínua e diária;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

2) Contratação de empresa para realização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para a realização contínua de atos, seja de forma presencial ou por meio de reuniões remotas.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução dos serviços previstos, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado tendo em vista ser inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada visa garantir a eficiência, transparência e conformidade na prestação de contas dos Convênios Federais e Estaduais, assegurando a correta inserção de informações nos sistemas Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e outros. Espera-se otimizar os processos, reduzir riscos de inadimplência e sanções, além de proporcionar maior agilidade e controle na gestão dos convênios. A implementação da Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE (IOS e ANDROID) permitirá acessibilidade, monitoramento em tempo real e integração entre os setores responsáveis. A disponibilização de informações digitais garantirá transparência e controle social, contribuindo para a modernização da administração pública, a continuidade dos convênios e a melhor aplicação dos recursos públicos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NOBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos convênios é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências que possam resultar na suspensão de repasses, devolução de valores ou penalidades administrativas.

Diante da complexidade dos procedimentos exigidos pelos órgãos concedentes e da necessidade de rigor técnico na prestação de contas, torna-se indispensável a contratação de serviços especializados que garantam a organização e o monitoramento contínuo de todos os processos, desde a captação de recursos até a finalização dos convênios. Além disso, a prestação de contas eficiente fortalece a transparência e credibilidade da administração pública, permitindo maior segurança jurídica e financeira na execução dos projetos municipais.

O serviço contratado incluirá, ainda, a licença de uso de sistemas de gestão de convênios na modalidade WEB e MOBILE, compatíveis com as plataformas iOS e Android, garantindo praticidade e agilidade no acompanhamento e na execução das obrigações relacionadas aos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

convênios. A solução tecnológica possibilitará a integração de informações, facilitando a gestão documental, o acesso remoto aos dados e a disponibilização de informações para a transparência pública, atendendo às diretrizes legais de publicidade e acesso à informação.

Assim, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de assegurar uma gestão eficiente e transparente dos convênios firmados pelo município, reduzindo riscos de inadimplência, otimizando processos administrativos e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao município de Santa Luzia/PB.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos especializados na prestação de contas já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal da Inexigibilidade está fundamentado no art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. A presença de um profissional técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou Contador, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, n.º 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, representada por FABIANO DE CALDAS BATISTA, portador do CPF n.º 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PB, na Rua Basta Gomes, nº 608, Maternidade, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, o mesmo poderá ser efetuado junto a **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 28 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

01/5

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de Serviços Técnicos Especializados – Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a contratação de contadores.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, nº 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Que a referida empresa, sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no ramo de prestações de contas, com o seu profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80 com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos mesmos. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica e currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 01 de abril de 2025.

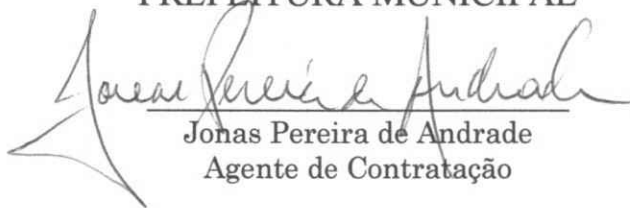
✓

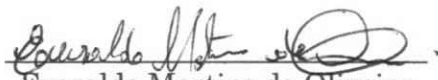
+

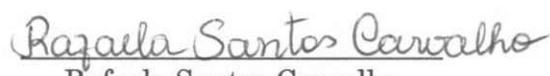
✗



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025
2025.

DE 02 DE JANEIRO DE

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

Art. 2º. A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

Art. 5º. Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS

01/5

SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	MARIA ALBANISE SILVA SANTOS
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE DE PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
SUPLENTE-EQUIPE DE APOIO	MARIA DO SOCORRO NOBREGA CABRAL

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de Serviços Técnicos Especializados – Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a contratação de contadores.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, nº 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Que a referida empresa, sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no ramo de prestações de contas, com o seu profissional consolidado em vários municípios do Estado da Paraíba.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados pela futura contratada: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80 com o valor global ofertado de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4. CONCLUSÃO

Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos mesmos. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica e currículo profissional, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 01 de abril de 2025.

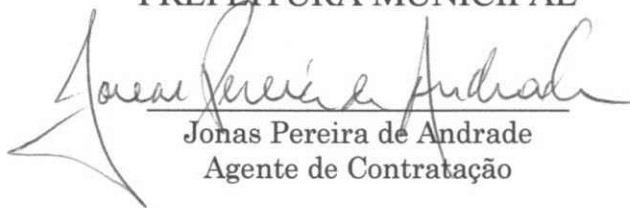
✓

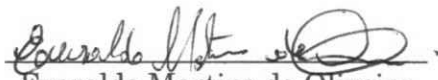
✗

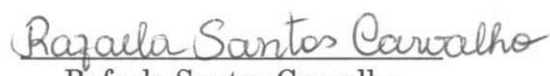
+



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Membro – Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 09:10:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 54997/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00026/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 03/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

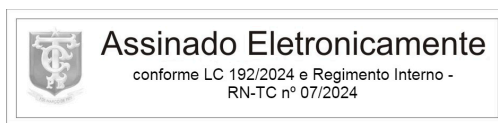
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.933.307/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d8d955c6c8ce566b82e3048c098f81c6
Autorização da autoridade competente	Sim	bb7341698df94b8bc78f9780fb02d2d7
Estimativa da despesa	Sim	972057ebda3c4cfad1261fdc9e670299
Estudo Técnico Preliminar	Sim	972057ebda3c4cfad1261fdc9e670299
Formalização de demanda	Sim	972057ebda3c4cfad1261fdc9e670299
Justificativa de preço	Sim	4c97e941e91bf9c350398c35b583eefe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4c97e941e91bf9c350398c35b583eefe
Previsão Orçamentária	Sim	2026fd69d085b34a6b6d384173eed863
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA	Sim	0d07a8eea7effef0d0f544f7e21c3bc1

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00102/2025
INEXIGIBILIDADE Nº00026/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, JUNTO AOS SISTEMAS: TRANSFEREGOV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS E DEMAIS SEGMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS. O SERVIÇO INCLUI A LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NA MODALIDADE WEB E MOBILE NAS PLATAFORMAS IOS E ANDROID E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO AOS ARQUIVOS DIGITAIS DOS RESPECTIVOS CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, localizada na Praça General João Neiva, nº 69, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58015-350, representada por **FABIANO DE CALDAS BATISTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 069.741.834-02, RG nº 3208754 – SSP/PB residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na Rua Basta Gomes, nº 608, Maternidade, CEP: 58701-330, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00026/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA:06974
183402



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA.06974
183402



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA-069
74183402



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. São obrigações da Contratada:
- 11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA: 069
74183402



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA: 06974
183402



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA-06974
183402



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FABIANO DE
CALDAS
BATISTA 0697
4183402



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, 10 de abril de 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.04.10 10:40:00 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE**

**FABIANO DE CALDAS
BATISTA:06974183402**

Assinado digitalmente por FABIANO DE CALDAS BATISTA:06974183402
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=FABIANO DE CALDAS BATISTA:06974183402
Dados: 2025.04.10 10:23:44-03'00'

**PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA
CNPJ nº 39.933.307/0001-80
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF Nº _____

2.º _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025**, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 03 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: **COBAIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.129.063/0001-76, Valor Total: R\$ R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 04 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025**, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: **LENILSON COSTA DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69 - Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 07 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00091/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa COBAIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, CNPJ sob o nº 31.129.063/0001-76.

VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 07/04/2025 a 07/10/2025.

Santa Luzia, 07 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00093/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa **LENILSON COSTA DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 08/04/2025 a 08/10/2025.

Santa Luzia/PB, 08 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00102/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 39.933.307/0001-80.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria. 3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 10/04/2025 a 10/04/2026.

Santa Luzia/PB, 10 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

129

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinana - PB, 16 de Abril de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinana - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DAS LINHAS LEVE, MÉDIA E PESADA DO MUNICÍPIO DE PUXINANA. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinana - PB, 16 de Abril de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinana - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 08 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinana - PB, 16 de Abril de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO tipo PICK-UP; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEÍCULO S.A - R\$ 161.711,55.

Puxinana - PB, 15 de Abril de 2025

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
PREFEITA

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO tipo PICK-UP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EMENDA 130/2024 COM A SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. Recursos ordinários: ÓRGÃO: UNIDADE/SECRETARIA: 02.011 PROGRAMA DE DESPESA: 1005 ELEMENTO DE DESPESA: 449052 FONTES: 15001000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Puxinana e: CT Nº 10131/2025 - 16.04.25 - FIORI VEÍCULO S.A - R\$ 161.711,55.

Prefeitura Municipal
de Riacho de Santo Antônio

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL

DE LIMPEZA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 16.659,00; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R\$ 3.041,20; SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - R\$ 2.502,00; WL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 111.112,60.

Riacho de Santo Antônio - PB, 15 de Abril de 2025

MARCELO BARBOSA FERREIRA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040.04.123.1003.2003 - 2050.18.541.0003.2052 - 2060.12.361.2005.2007 - 2060.12.361.2005.2058 - 2060.12.361.2005.2097 - 2060.12.365.2009.2013 - 2070.13.392.2011.2015 - 2080.10.301.2013.2089 - 2080.10.302.2015.2022 - 2080.10.302.2015.2032 - 2080.10.301.2013.2125 - 2080.10.301.2015.2118 - 2090.08.244.2018.2028 - 2090.08.244.2018.2080 - 2090.08.244.2018.2082 - 2090.08.244.2018.2093 - 2090.08.244.2018.2094 - 2100.15.122.2019.2029 - 2100.15.452.2019.2049 - 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 500 706 707 710 720 750 600. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00054/2025 - 16.04.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R\$ 3.041,20; CT Nº 00055/2025 - 16.04.25 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - R\$ 16.659,00; CT Nº 00056/2025 - 16.04.25 - SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - R\$ 2.502,00; CT Nº 00057/2025 - 16.04.25 - WL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 111.112,60.

Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CRECENCIAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, através do Prefeito Municipal torna público o CANCELAMENTO do Credenciamento nº 00003/2025, que tem por objeto a Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento e Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.

O cancelamento se fundamenta no fato de que a primeira chamada do referido credenciamento restou deserta, e, ao tentar publicar a segunda chamada, o município enfrentou dificuldades técnicas para cadastrar a repúblicação no Portal Compras Públicas. Acreditamos que a plataforma, diferentemente de outras modalidades, não se mostrou adequada para a gestão desta ferramenta específica de credenciamento. Em virtude da proximidade da data de realização do evento e da impossibilidade de republicar o credenciamento de forma eficaz, a Administração Municipal decidiu pelo cancelamento do presente procedimento. O Termo de Cancelamento encontra-se disponível no setor de licitações com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia/PB.

Santa Luzia/PB, 15 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

OBJETO: Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.

DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DAS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 16 de abril de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025 - LEI 14.133/21

OPrefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos termos das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de

130
9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 03 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos autos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: LENILSON COSTA DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69 - Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 07 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos autos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Forró D2", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.518/0001-34 - Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos autos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Forró D2", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.518/0001-34 - Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025 – LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, nos autos das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: COBALA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.129.063/0001-76, Valor Total: R\$ R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 04 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

OBJETO: aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 07/05/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estandislaui de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 16 de Abril de 2025

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

DATA DA ABERTURA: 08/05/2025 - HORÁRIO: 09:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estandislaui de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Endereço eletrônico para obter o edital: <https://santaluzia.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> e no <https://tce.pb.gov.br> - Mural de Licitações.

Santa Luzia - PB, 16 de Abril de 2025

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00102/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria. 3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 10/04/2025 a 10/04/2026.

Santa Luzia/PB, 10 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00093/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa LENILSON COSTA DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 08/04/2025 a 08/10/2025.

Santa Luzia/PB, 08 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00104/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "Forró D2", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.518/0001-34.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 11/04/2025 a 11/10/2025.

Santa Luzia/PB, 11 de Abril de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00091/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025 - LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXCUIBILIDADE Nº 003/2025 - LSA 14.513.321
 Transferido do Município de Santa Luzia/PB, no ato das atribuições legais e constitucionais e em conformidade, resolve: RATIFICAR, nos termos da Lei, da 74 de LA 13.321/21 a presente proposta de EXCUIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2025, que tem como objeto: Contratação de show musical de autoria "LAJUNA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1830 min, em virtude da data do Evento "Tradicional São João" no município de Santa Luzia-PB, em favor de COBAC LUCAS ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.132.016/0001-73, Valor Total R\$ 10.000,00 (dez mil reais, e cinquenta mil reais), para assinatura o contrato nos termos da LA 13.321/21 Santa Luzia-PB, 04 de abril de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIMA NOBRE
 PREFEITO

REPUBLICAICA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PERNAMBUCO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09025/2025 - LULA Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "LAIANA PRADO", e ser realizado em virtude da realização do evento "FESTIVAL DE ARTE E CULTURA 2025" e a realização de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PI, no dia 24 de Junho de 2025, com duração de 1h e 30 minutos, com o objetivo de promover a cultura e o turismo na cidade.
ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 08.090.688/0001-67, e a COBEA PRODUTORA ARTISTICA LTDA, CNPJ sob nº 31.129.065/0001-78.
ORÇ. R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
VALIDADE DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 07/04/2025 a 07/10/2025.
Santa Luzia, 07 de abril de 2025.
HENRY MALDREY DE LIRA NOROEGA

Prefeito Constitucional

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
EXTRATO DE CONTRATO:
ITEM: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA - CNPJ Nº 09.093.699/0001-10.
CONTRATADO: HENRY MALDINI DE MORAES LACERDA, especialista para serviços de manutenção de divisórias em blocos de concreto e formas em placas de gesso para atender residências das Secretarias do Município de Santa Luzia/BA.

CONTRATO Nº 001618/2025 – CONTRATO DE ALUGUEL Nº 0014012 ALUNES DA SILVA, CNPJ Nº 04.60091-64, VALOR GLOBAL: R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), vigência dos contratos: 01/02, conforme proposta de vencedora anexo ao processo nº 09.988/2025 – CONTRATO Nº 001619/2025 – CONTRATO DE ALUGUEL Nº 0014013 ALUNES DA SILVA, CNPJ Nº 04.60091-64, VALOR GLOBAL: R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), vigência dos contratos: 01/02, conforme proposta de vencedora anexo ao processo nº 09.988/2025 – CONTRATO Nº 001620/2025 – CONTRATO DE ALUGUEL Nº 0014014 ALUNES DA SILVA, CNPJ Nº 04.60091-64, VALOR GLOBAL: R\$ 123.895,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais), vigência dos contratos: 01/02, conforme proposta de vencedora anexo ao processo nº 09.988/2025.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 15 de abril de 2025.

HENRY MALDINI DE MORAES LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023
parcelada de material de construção para atender

Os interessados pelo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PI, de:
 1- MEMOR PRECO;
 2- DA ABERTURA, 07/05/2025 - HORARIO: 08:00 HORAS.
 3- Edital Aplicativo: Lei Nº 14.13/21
 4- Portal: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
 5- ou de Dúvidas: Alberto.
 Os interessados poderão se inscrever na Sala da Comissão de Licitação, no prédio Setor
 "Pavilhão Populoso", das 07:00 às 13:00h, no endereço Praça Estadual de Medicina
 e Cirurgia Antônio Bezerra de Menezes, na cidade de Santa Luzia/PI - CEP nº 38.600-000, de
 31/03/24-05/04. E-mail: licitacao@samtauluzia.pi.gov.br.
 Santa Luzia/PI, 16 de abril de 2025.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIMA HÓRREA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00000/2025
mento para Contratação de Serviços de Instalação

[illegible]

AVISO DE CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 00063/2025
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/SP, através do Prefeito Municipal torna público o CANCELAMENTO

evento nº 00003/2025, que tem por objeto a Contratação e Captação de Patrocínio para o Evento "8ª

o ato a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023.

O cancelamento se fundamenta no fato de que a primeira chamada do referido credenciamento não ocorreu no prazo estabelecido no Edital, e a segunda chamada ocorreu com o prazo de validade do edital já encerrado.

Para cadastrar a reputação no Portal Campos Pólis: Acreditamos que a plataforma utilizada para a realização do evento, não se mostrou adequada para a gestão dessa ferramenta de credenciamento.

A dificuldade de proximidade da data de realização do evento e da impossibilidade de republicar o edital de forma eficaz, a Administração Municipal decidiu pelo cancelamento do Processo.

Termos do Cancelamento encontra-se disponível no site de SigaDocs com sede na Praça da Matriz, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia/PB.

Assinatura e rubrica do Sr. **HERNANDEZ DE LIRA HENRIQUE**, 15 de abril de 2023.

HERNANDEZ DE LIRA HENRIQUE
Pretório Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

o 2025 de Santa Luzia/PE, e ser realizado durante

AS 10 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2025,
 ATÉ AS 10 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2025,
 Edição Antecipada: 1 a PL 14.133/21 a substituições.

AL - Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

ORÇAMENTOS: Outros de execução, podendo ser formados, na Base de Consulta do
 Sistema, no Módulo de Preços, "Preço Casado", no endereço Praça Esteliano de Medeiros
 e Antônio Brito, Centro, na cidade de Santa Luzia/PE - CEP nº 55.800-000, no horário
 de 8h às 13h00 das dias úteis. Telefone: (33) 310-40556. E-mail: faltanaca@portalcaixa.gov.br

As 13h00 das dias úteis. Telefone: (33) 310-40556. E-mail: faltanaca@portalcaixa.gov.br

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
 Secretária de Cultura e Turismo

S/A - Indústria Metalúrgica do Nordeste

CNPJ/ME 00.093.386/0001-06 - NIRE nº 25.3.0000529-7
Associação Social Católica - Faltas de Assessoria

Senhoras Acionistas da Imensa S/A - Indústria

conhecidos para a reunião no dia 23 de abril de 2005, às 10.00 horas, em uma e de modo digital, através da plataforma de videochamadas "Zoom", cujo encaminhamento após a confirmação de presença através do e-mail: asf@cpqbr.com.br, devendo no mesmo ato informar o nome completo, RG, CPF e o solicitante para deliberação da seguinte Ordem de Dia 1. Tomar termo, discutir e aprovar o balanço social encerrado em 31 de dezembro de 2004

João Pessoa, 15 de abril de 2005

Enéida Melo Cruz - Diretora Presidente

SINICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS DA PARAIBA

Fundado em 13/3/1990

CPQBR

TERAPIA

[illegible]

EDITAL

Relatório Anual de Prestação de Contas do Exercício de 2024.

João Pessoa, 17 de abril de 2025.

Ed. A. A. S.

Wagner Lda Pinheiro
PRESIDENTE
www.somifscoph.org.br principal@somifscoph.org.br
CNPJ: 40.974.970/0001-89 Associação Wagner Lda Pinheiro 79.500-5

17.115,83	(-) Impostos Incidentes	(118.508,16)	(104.334,93)
Recetta Líquida		713.126,07	627.837,07

10	Custo dos Serv. Prestados	(667,90)
11	Resultado Operacional	(46,87)

32.719,42					
18.706,78	Lucro Operacional	(112.347,78)	(112.349,50)		
1.758,10	Lucro Operacional	(112.347,78)	(112.349,50)		
(4.314.151,08)	Resultado Líquido	(394.297,78)	(229.809,07)		
461.228,37	Resultado por Ações	(0,00)	(0,01)		
(3.775.979,42)					
18.454.491,81					
Demonstração das Situações do Patrimônio Líquido					
	Histórico	Capital Social	Resultado	Saldo	
					Final
Saldo em 31.12.2007	461.228,37	7.375.979,42		(4.314.151,08)	
Resultado do Exercício		(394.297,78)			
Saldo em 31.12.2008	461.229,37	(6.106.877,78)		(4.644.448,82)	
Resultado em 2009		(0,00)			

430 4CEE 104E FB66 A0FF

Responsável: Everaldo M. de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67. OBJETO: Credenciamento de empresas e profissionais especializados para serviços de instalação e manutenção de divisórias em blocos de gesso e forros em placas de gesso para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB.

CONTRATO Nº 00105/2025 - CONTRATADA: 28.907.841 ROMILDO ALVES DA SILVA, CNPJ: 28.907.841/0001-04. VALOR GLOBAL: R\$ 123.605,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. CONTRATO Nº 00106/2025 - CONTRATADA: BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 22.514.781/0001-75. VALOR GLOBAL: R\$ 123.605,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinco reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 15/04/2025 a 15/04/2026. DATA DOS CONTRATOS: 15 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00091/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA, CNPJ sob o nº 31.129.063/0001-76. VALOR: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 07/04/2025 a 07/10/2025. Santa Luzia, 7 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00102/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria. 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, 10/04/2025 a 10/04/2026. Santa Luzia/PB, 10 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00093/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa LENILSON COSTA DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69. VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 08/04/2025 a 08/10/2025. Santa Luzia/PB, 8 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00104/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda "Forró D2", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB". PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.518/0001-34. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, 11/04/2025 a 11/10/2025. Santa Luzia/PB, 11 de abril de 2025. HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA - Prefeito

AVISO DE CANCELAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB, através do Prefeito Municipal torna público o CANCELAMENTO do Credenciamento nº 00003/2025, que tem por objeto a Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento e Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.

O cancelamento se fundamenta no fato de que a primeira chamada do referido credenciamento restou deserta, e, ao tentar publicar a segunda chamada, o município enfrentou dificuldades técnicas para cadastrar a republicação no Portal Compras Públicas. Acreditamos que a plataforma, diferentemente de outras modalidades, não se mostrou adequada para a gestão desta ferramenta específica de credenciamento.

Em virtude da proximidade da data de realização do evento e da impossibilidade de republicar o credenciamento de forma eficaz, a Administração Municipal decidiu pelo cancelamento do presente procedimento. O Termo de Cancelamento encontra-se disponível no setor de licitações com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia/PB.

Santa Luzia-PB, 15 de abril de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Serviços de Instalação e Manutenção de Equipamentos de Ar-Condicionado SPLIT para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. DATA DA ABERTURA: 08/05/2025 - HORÁRIO: 09:00 HORAS. Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Endereço eletrônico para obter o edital: <https://santaluzia.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> e no <https://tce.pb.gov.br> - Mural de Licitações.

Santa Luzia - PB, 16 de abril de 2025.
PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2025

OBJETO: Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025. DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DAS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2025. Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos, na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, no horário de 07:00 às 13:00hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia - PB, 16 de abril de 2025.
TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

OBJETO: aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DA ABERTURA: 07/05/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS. Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 07:00 às 13:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia-PB, 16 de abril de 2025.
ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00025/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da artista "LAUANA PRADO", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 24 de junho de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 31.129.063/0001-76, Valor Total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 4 de abril de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00026/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00026/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 39.933.307/0001-80, valor total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 3 de abril de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Capilé", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 21 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: LENILSON COSTA DE MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.953/0001-69 - Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 7 de abril de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

AVISO
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00028/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00028/2025, que tem como objeto: Contratação de show artístico musical da banda "Forró D2", a ser realizado no Parque de Eventos na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 22 de junho de 2025, com duração de 1h40 min, em virtude da comemoração do Evento "Tradicional São João no município de Santa Luzia-PB", em favor de: BARRETO E SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.518/0001-34 - Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de abril de 2025.
HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA



[> Editar](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00026/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Santa Luzia/PB Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000054/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SIGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais.

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 54.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 54.000,00

Itens	Contratos/Empenhos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita
responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

134
9

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 102/2025

Última atualização 22/04/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00047/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 10/04/2025 **Vigência:** de 10/04/2025 a 08/04/2026

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000065/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** 09090689000167-1-000054/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digital

VALOR CONTRATADO
R\$ 54.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 39.933.307/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Arquivos
Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Contrato	22/04/2025	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

(PORTARIA Nº 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Sr.^a **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE
LIRA
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=12121962000188, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO:

02.020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 – Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 – 1.500.0000 – Serviços de Consultoria

3390.39 – 1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Santa Luzia - PB, 31 de março de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FABIANO DE CALDAS BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Patos - PB, data de nascimento 31/07/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3208754, expedida por SSP/PB em 25/03/2004 e CPF: n° 069.741.834-02, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA BASTA GOMES, n° 608, MATERNIDADE, CEP: 56701-330;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**, e usará a expressão PRESTCONTAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA GENERAL JOAO NEIVA, n° 69, JAGUARIBE, João Pessoa - PB, CEP: 58015350.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; FOTOCOPIAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE N° 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE N° 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CNAE N° 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE N° 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CNAE N° 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CNAE N° 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE N° 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE N° 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE N° 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CNAE N° 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

PÁGINA 2/3

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FABIANO DE CALDAS BATISTA	1000	100.000,00	100,00
TOTAL:	1000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FABIANO DE CALDAS BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2020

UNIPESSOAL
SÓCIO


FABIANO DE CALDAS BATISTA
Sócio/Administrador

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTAR

Av. José de Faria, 174 - Centro
CEP 06700-010 - Pato de Piraí
Tel: (031) 3421-2735
Fax: (031) 3421-0030



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
FARIANO DE CALDAS BATTISTAR.....
Em test.da verdade, Pato de Piraí - PB 25/11/2020 09:47:00
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
(2020-020917)EMOL:R\$ 10,22 FARPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 2,00 ISS:R\$ 0,51
SELO DIGITAL: AKU68110-D11U
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.us.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 08:58 SOB Nº 25200917456.
PROTOCOLO: 204530806 DE 27/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005843677. CNPJ DA SEDE: 39933307000180.
NIRE: 25200917456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2020.
PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E
PÚBLICA LTDA

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS - ESCRIVÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL

RECEBI

FABIANO DE CALDAS BATISTA

DOC. IDENTIFIC. / OUTROS: 3206754 SSP PB

CPF: 069.741.834-02 DATA NASCIM.: 31/07/1986

REGIÃO: JOAO DE CARVALHO BATISTA MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS BATISTA

PERMANÊNCIA: ACID: CENAL: AB

Nº REGISTRO: 94106714994 VALIDEZ: 11/05/2031 1ª VALIDADE: 17/05/2007

Observações:

Fabiano de Caldas Batista

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 18/05/2021

69846610713
PB042844355

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855749684

PROIBIDO PLASTIFICAR 1855749684

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

2º OFÍCIO DE NOTAS

Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Patos - PB
Fone: (83) 3421-2735 Fax: (83) 3421-8920

Atividade: a presente copia, reproduzida da...
Atividade: a presente copia, reproduzida da...
Atividade: a presente copia, reproduzida da...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.933.307/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2020
NOME EMPRESARIAL PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTCONTAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC GENERAL JOAO NEIVA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO *****
CEP 58.015-350	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PRESTCONTAS.COM.BR		TELEFONE (83) 9981-8237
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 08:52:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



85
20
1

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 13247

Razão Social: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

CNPJ: 39.933.307/0001-80

Inscrição Municipal: 1602365

Atividade Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** PRAÇA PRAÇA GENERAL JOAO NEIVA, 69, JAGUARIBE

CEP: 58015350

Local e data: Município de João Pessoa, quinta, 19 de agosto de 2021

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **21IF1MAA15**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA
CNPJ: 39.933.307/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:30 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **90ED.8A0E.D96F.980B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4286.6A2B.D8F5.6C93

Emitida no dia 27/03/2025 às 15:55:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 39.933.307/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 27/03/2025
Hora: 15:47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/050467

Nº de Controle de Autenticação

481.687.550.450

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 39933307000180		Nome do Contribuinte PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E			
Endereço PR GAL JOAO NEIVA		Número 69	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015350	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 160236-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 27/03/2025 15:47:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.933.307/0001-80
Certidão nº: 79522673/2024
Expedição: 18/11/2024, às 11:18:21
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.933.307/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.933.307/0001-80
Razão Social: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA 69 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031605275544574575

Informação obtida em 27/03/2025 15:55:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



96
8

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 39.933.307/0001-80

Razão Social: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: PRESTCONTAS

Certidão emitida às 08:35 de 24/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bsCd.7tHA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA			Protocolo: PBC2101149960													
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																
NIRE (Sede) 25200917456	CNPJ 39.933.307/0001-80	Data de Ato Constitutivo 27/11/2020	Início de Atividade 27/11/2020													
Endereço Completo Praça GENERAL JOAO NEIVA, Nº 69, JAGUARIBE - João Pessoa/PB - CEP 58015-350																
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ATIVIDADES DE SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA FOTOCOPIAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.																
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FABIANO DE CALDAS BATISTA</td> <td>069.741.834-02</td> <td>R\$ 100.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato											
FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FABIANO DE CALDAS BATISTA</td> <td>069.741.834-02</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	Indeterminado						
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato														
FABIANO DE CALDAS BATISTA	069.741.834-02	Indeterminado														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Último Arquivamento</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data 3/01/2021</td> <td>20210015390</td> <td>223 / 223 - BALANCO</td> </tr> </tbody> </table>			Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Data 3/01/2021	20210015390	223 / 223 - BALANCO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ATIVA</td> </tr> <tr> <td>Status</td> </tr> <tr> <td>SEM STATUS</td> </tr> </tbody> </table>		Situação	ATIVA	Status	SEM STATUS		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos														
Data 3/01/2021	20210015390	223 / 223 - BALANCO														
Situação																
ATIVA																
Status																
SEM STATUS																

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/11/2021, às 14:20:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código GFZOXFIM.



PBC2101149960

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de Desterro, representada pelo Prefeito Valtecio de Almeida Justo, CPF 428.092.582-87, atesta a capacidade técnica da empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, CNPJ: 39.933.307/0001-80, durante o período de parceria.

Dados da Prefeitura Municipal de Desterro:

- Prefeitura Municipal de Desterro
- CNPJ: 08.925.968/0001-30
- Prefeito: Valtecio de Almeida Justo
- CPF do Prefeito: 428.092.582-87

Dados da Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda:

- Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
- CNPJ: 39.933.307/0001-80
- Endereço: Praça General João Neiva nº 69, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba
- Contato: (83) 9.9981-8237 / 3400-0040
- Representante Legal: Fabiano de Caldas Batista
- CPF do Representante Legal: 069.741.834-02

****Capacidade Técnica:****

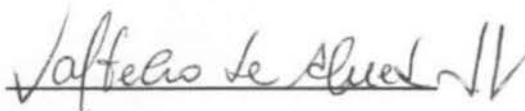
Durante o período de colaboração de 2020 aos dias atuais entre a Prefeitura Municipal de Desterro e a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, a empresa demonstrou competência e excelência na prestação de serviços

relacionados ao planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios e contratos governamentais.

A Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda se destacou pela eficiência na utilização do sistema "Web e disponível em MOBILE, acessíveis nas plataformas IOS e ANDROID sisconvênios". Este sistema desempenha um papel crucial na elaboração, planejamento e execução das prestações, possibilitando informações de forma transparente para a sociedade e assegurando o acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.

Este atestado é emitido de boa-fé, fundamentado na experiência direta da Prefeitura Municipal de Desterro com a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

Desterro – PB, 18 de janeiro de 2024.



****Assinatura:****

Valtecio de Almeida Justo

CPF: 428.092.582-87

[Assinatura do Prefeito ou Representante Autorizado]







RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-001480

Reconheço por semelhança a firma de:

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO*****

Dou fé. Em testemunho da verdade. Patos -PB, 22/01/2024 10:48:47.

SELO DIGITAL: APH14113-0P6M

Para consultar, acesse <http://selo.tjpb.jus.br>

EMOL: 12,91 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,65

ZUEYANIA REDEYROS DE LUCENA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA





PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, CPF 075.851.594-47, atesta a capacidade técnica da empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, CNPJ: 39.933.307/0001-80, durante o período de parceria.

Dados da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi:

- Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
- CNPJ: 08.883.217/0001-07
- Prefeito: João Domiciano Dantas Segundo
- CPF do Prefeito: 075.851.594-47

Dados da Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda:

- Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
- CNPJ: 39.933.307/0001-80
- Endereço: Praça General João Neiva nº 69, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba
- Contato: (83) 9.9981-8237 / 3400-0040
- Representante Legal: Fabiano de Caldas Batista
- CPF do Representante Legal: 069.741.834-02

****Capacidade Técnica:****

Durante o período de colaboração de 2020 aos dias atuais entre a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, a empresa demonstrou competência e excelência na prestação de serviços relacionados ao planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios e contratos governamentais.

JOAO DOMICIANO
DANTAS

SEGUNDO:07585159447

Assinado de forma digital por
JOAO DOMICIANO DANTAS
SEGUNDO:07585159447

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi*Uma cidade de todos***Gestão 2021/2024****CNPJ: 08.883.217/0001-07****Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro****CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

A Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda se destacou pela eficiência na utilização do sistema "Web e disponível em MOBILE, acessíveis nas plataformas IOS e ANDROID sisconvênios". Este sistema desempenha um papel crucial na elaboração, planejamento e execução das prestações, possibilitando informações de forma transparente para a sociedade e assegurando o acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.

Este atestado é emitido de boa-fé, fundamentado na experiência direta da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi com a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

São José do Sabugi – PB, 18 de janeiro de 2024.

JOAO DOMICIANO
DANTAS

SEGUNDO:07585159447

Assinado de forma digital por

JOAO DOMICIANO DANTAS

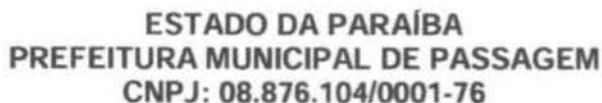
SEGUNDO:07585159447

Dados: 2024.01.18 11:59:56

+03'00'

João Domiciano Dantas Segundo

CPF: 075.851.594-47



Atestamos para devidos fins, que a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.933.307/0001-80, sediada na Praça General João Neiva – 69 – Jaguaribe – João Pessoa – PB, executou os **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram satisfatoriamente cumpridos, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Passagem – PB, 08 de outubro de 2021.

CONCEPTS
IN
ANALYSIS

Festival de Alexandre da Silva

Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

33
98

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, representada pelo Prefeito Matheus Amorim Maranhão e Silva, CPF 090.344.414-31, atesta a capacidade técnica da empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, CNPJ: 39.933.307/0001-80, durante o período de parceria.

Dados da Prefeitura:

- Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
- CNPJ: 01.612.384/0001-66
- Prefeito: Matheus Amorim Maranhão e Silva
- CPF do Prefeito: 090.344.414-31

Dados da Empresa:

- Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda
- CNPJ: 39.933.307/0001-80
- Endereço: Praça General João Neiva nº 69, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba
- Contato: (83) 9.9981-8237 / 3400-0040
- Representante Legal: Fabiano de Caldas Batista
- CPF do Representante Legal: 069.741.834-02

Capacidade Técnica

Durante o período de colaboração entre a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, a empresa demonstrou competência e excelência na prestação de serviços relacionados ao planejamento, execução e controle das prestações de contas de convênios e contratos governamentais.

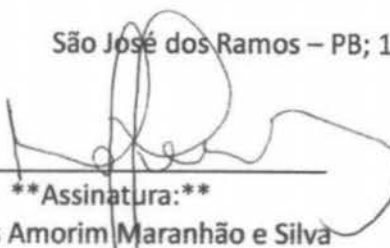
A Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda se destacou pela eficiência na utilização do sistema "Web e disponível em MOBILE, acessíveis nas plataformas IOS e ANDROID SisConvênio". Este sistema desempenha um papel crucial na elaboração, planejamento e execução das prestações, possibilitando informações de forma transparente para a sociedade e assegurando o acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Este atestado é emitido de boa-fé, fundamentado na experiência direta da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos com a Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda.

São José dos Ramos – PB; 18 de janeiro de 2023.


Assinatura:

Matheus Amorim Maranhão e Silva

CPF: 090.344.414-31

[Assinatura do Prefeito ou Representante Autorizado]



CARTÓRIO DO REG. DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Sebastião J de Lima, 10, Centro, São José dos Ramos - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Dou fe. São José dos Ramos/PB - 18/01/2024
Substituto: Jonas Mateus da Silva Rodrigues
Selo Digital: APE21716-8M29
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$15,49 Farpen R\$1,61 MP R\$0,25 Fepj R\$2,85



Jonas Mateus da Silva Rodrigues
Substituto Legal
Cartório de São José dos Ramos/PB

Jonas Mateus da Silva Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CNPJ: 08.749.525/0001-36

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.933.307/0001-80, sediada na Praça General João Neiva – 69 – Jaguaribe – João Pessoa – PB, prestou “**OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FÍSICAS FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS ENTRE OUTRAS DESTE MUNICÍPIO**”, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram satisfatoriamente cumpridos, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Taperoá – PB, 26 de setembro de 2022.



José Aerson F. de Souza
Secretário de Finanças

José Aerson Farias de Souza
Secretário de Finanças



SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE TAPEROÁ

Manuela Maia - Tabelião de Prova

Ty. Francisco Queiroz, s/n - Centro - CEP: 58000-000
Tel. (83) 99652-7335 - cartorio@notariapb.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2022 - 002240

Reconheço por semelhança a firma de
JOSE AERSON FARIAS DE SOUZA

Dou fe, em testemunho da verdade. Taperoá - PB, 27/08/2022 11:32:14
EMUL R\$ 11,28 FEPJ R\$ 2,28 FARPEN R\$ 0,24 ISS R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANM40178 - 7LTD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CNPJ: 09.084.054/0001-57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 39.933.307/0001-80, sediada na Praça General João Neiva – 69 – Jaguaribe – João Pessoa – PB, executou “**OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO E CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAL E FEDERAL, JUNTO AO SICONV, SUASWEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FÍSICAS DA FUNASA, INTEGRAÇÃO, DNOCS E OUTRAS DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB**”, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram satisfatoriamente cumpridos, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Junco do Seridó – PB, 23 de setembro de 2022.



Elisandra Santiago Lopes
CPF: 037.535.524-37
Secretária de ADM e Finanças

Elisandra Santiago Lopes
Secretária de Administração e Finanças



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 179 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 179 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, estabelecida no(a) PC GENERAL JOAO NEIVA, nº 69, bairro JAGUARIBE, CEP 58015-350, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 39.933.307/0001-80 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25200917456 por despacho de 27/11/2020.

João Pessoa-PB, 1 de Janeiro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Balanco Patrimonial

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ:

39.933.307/0001-80

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Pag.: 1 de 2

Fortes Contábil

Conta	31/12/2024
*** Ativo ***	222.200,60 D
Ativo Circulante	116.799,99 D
Disponibilidades	116.799,99 D
Numerários em Espécie	116.799,99 D
Caixa Geral	116.799,99 D
Caixa	116.799,99 D
Ativo não Circulante	105.400,61 D
Investimentos	68.143,70 D
Outros Investimentos	68.143,70 D
Aplicação Rende Fácil BB	68.143,70 D
Imobilizado	37.256,91 D
Bens em Operação	45.660,96 D
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	45.660,96 D
Maquinas e Equipamentos de Escritorio	19.393,96 D
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	26.267,00 D
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	8.404,05 C
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	8.404,05 C
(-) Depreciacoes de Encargos e Amortizacoes	8.404,05 C
Total Ativo	222.200,60 D
*** Passivo ***	222.200,60 C
Passivo Circulante	33.507,03 C
Obrigações de Curto Prazo	33.507,03 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	30.850,23 C
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	7.811,36 C
INSS a Recolher	931,88 C
FGTS a Recolher	902,32 C
Salários a Pagar	5.977,16 C
Obrigações Fiscais	23.038,87 C
IRRF a Recolher	13,20 C
Simples Nacional a Recolher	23.025,67 C
Outras Contas	2.656,80 C
Outras Obrigações	2.656,80 C
Pró-labores a Pagar	2.656,80 C
Passivo não Circulante	28.693,57 C
Obrigações de Longo Prazo	28.693,57 C
Empréstimos e Financiamentos	28.693,57 C
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional	28.693,57 C
Empréstimo Pronampe BB	28.693,57 C
Patrimônio Líquido	160.000,00 C
Capital Realizado	100.000,00 C
Capital Social	100.000,00 C
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
Reservas	60.000,00 C
Reservas	60.000,00 C
Reservas de Lucros	60.000,00 C
Reserva Legal	20.000,00 C
Reserva de Lucros a Realizar	40.000,00 C
Total Passivo	222.200,60 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 222.200,60 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais e Sessenta Centavos) .

Balanco Patrimonial Extraído do Livro Diário N° 5 Páginas: 173 e 174 ano 2024.

Fim

Balanco Patrimonial

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ:

39.933.307/0001-80

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Conta

31/12/2024

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ:

39.933.307/0001-80

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Estabelecimentos: 0001 - PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSU; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA, Complemento: , N.º: 69, Bairro: JAGUARIBE, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58015350, Telefone: (83) 99818237

Conta	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) Receita Bruta Operacional	1.155.150,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.155.150,00
Vendas de Serviços	1.155.150,00
(-) Deduções da Receita	147.122,06
Impostos Faturados	147.122,06
Simples	147.122,06
(=) Receita Líquida	1.008.027,94
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	184.177,40
Custo dos Serviços Prestados	184.177,40
(=) Lucro Bruto	823.850,54
(-) Despesas Operacionais	130.992,46
Despesas Administrativas	123.463,81
Despesas com Vendas	4.834,11
Despesas Tributárias	1.098,66
Resultado Financeiro	1.595,88
Despesas Financeiras	1.595,88
(-) Outras Receitas e Outras Despesas	(22.888,47)
Outras Despesas	22.888,47
(=) Res. Antes das Participações e Contrib.	669.969,61
(=) Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	669.969,61
(=) Resultado Líquido do Exercício	669.969,61

DRE Extraída do Livro Diário N° 5 Página: 175 ano 2024.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim

DMPL/DRA

Pag.: 1 de 1

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 39.933.307/0001-80

Fortes Contábil

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA, Complemento: , N.º: 69, Bairro: JAGUARIBE, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58015350, Telefone: (83) 99818237

Visualizando DMPL e DRA no Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

	Capital Social Integralizado	Reserva de Capital, Opções outorgadas e Ações e Tesouraria	Reserva de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido dos Sócios da Controladora	Participação dos Não Controladores no Pat. Líq. das Controladas	Patrimônio Líquido Consolidado	Demonstração do Resultado Abrangente Total da Companhia	Totais
Saldos Iniciais	100.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gasto com Emissão de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquirida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Resultados Abrangentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos	100.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00

DMPL Extraída com Base no Balanço Patrimonial do Livro Diário N° 5 Páginas: 173 e 174 ano 2024.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim



Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ:

39.933.307/0001-80

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA, Complemento: , N.º: 69, Bairro: JAGUARIBE, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58015350, Telefone: (83) 99818237

	01/01/2024
	a
	31/12/2024
Atividades Operacionais	
Lucro Líquido	669.969,61
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.297,35
Aumento em Outras Contas	13,80
Aumento em Reservas	40.000,00
Diminuição em Lucros Acumulados	(669.969,61)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	41.311,15
Atividades Investimento	
Aumento em Investimentos	(20.265,39)
Aumento em Imobilizado	(16.952,51)
Caixa Líquido das Atividades Investimento	(37.217,90)
Atividades Financiamento	
Diminuição em Empréstimos e Financiamentos	(77.521,22)
Caixa Líquido das Atividades Financiamento	(77.521,22)
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(73.427,97)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	190.227,96
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	116.799,99

DFC Extraída do Livro Diário N° 5 Página: 176 ano 2024.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim

12
Pag.: 4 de 1
Fortes Contábil

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 39.933.307/0001-80
Mês/Ano: 12/2024
Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA, Complemento: , N.º: 69, Bairro: JAGUARIBE, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58015350, Telefone: (83) 99818237

Código	Nome	Expressão	Resultado
ET	Endividamento Total	(c201+c203)/c1	
	(33.507,03 + 28.693,57) / 222.200,60		0,28
GA	Índice de Endividamento Total da Empresa.		
	Giro do Ativo	d030/c1	
LC	1.008.027,94 / 222.200,60		4,54
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Corrente	c101/c201	
	116.799,99 / 33.507,03		3,49
LS	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
	Liquidez Geral	c101/(c201+c203)	
ML	116.799,99 / (33.507,03 + 28.693,57)		1,88
	Índice de Liquidez Geral		
RA	Liquidez Imediata	c10101/c201	
	116.799,99 / 33.507,03		3,49
SG	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
	Liquidez Seca	(c101-c10115)/c201	
ET	(116.799,99 - 0,00) / 33.507,03		3,49
	Índice de Liquidez Seca		
ML	Margem Líquida	(d200/d030)*100	
	(669.969,61 / 1.008.027,94) *100		66,46
RA	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
	Rentabilidade do Ativo	(d200/c1)*100	
SG	(669.969,61 / 222.200,60) *100		301,52
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.		
SG	Quanto maior, melhor.		
	SOLVENCIA GERAL	c1/(c201+c20301)	
ET	222.200,60 / (33.507,03 + 28.693,57)		3,57
	Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.		

Índices Extraídos do Livro Diário N° 5 Pagina: 178 ano 2024.
João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02
ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ:

39.933.307/0001-80

NIRE: 25200917456 - Data: 27/11/2020

Endereço: PC GENERAL JOAO NEIVA, Complemento: , N.º: 69, Bairro: JAGUARIBE, Cidade: João Pessoa, Estado: PB, CEP: 58015350, Telefone: (83) 99818237

Nota 1 - Contexto Operacional

A empresa explora atividade voltada para a prestação de serviços administrativos diversos, principalmente atendendo prefeituras, tendo como empresário responsável: Fabiano de Caldas Batista, tendo como objeto social: Atividades de consultoria em gestão empresarial; Consultoria em tecnologia da informação; atividades de serviços e assessoria empresarial prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em gestão empresarial; Consultoria em tecnologia da informação; atividades de serviços e assessoria empresarial prestados principalmente às empresas; Atividades de apoio à gestão de saúde; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Fotocópias; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Fotocópias; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com a LEI: 11.638/2007, de acordo com o conselho federal de contabilidade e práticas contábeis estabelecidas em Lei vigente.

Nota 3 - Práticas Contábeis**3.1 - Estoques**

Não há levantamento de Estoques de Mercadorias na referida data pois a entidade não se relaciona com comercialização de qualquer produto, tendo sua atividade voltada exclusivamente para prestação de serviços.

3.2 - Depreciação

Depreciação acumulada calculada pelo método linear em 10% móveis e utensílios e 20% para veículos a.a

Nota 4 - Patrimônio Líquido**4.1 - Divisão do Capital Social**

O capital social da empresa foi integralizado pelo empresário: FABIANO DE CALDAS BATISTA CPF: 069.741.834-02 na quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.2 - Resultado do Exercício

A empresa Obteve Lucro Líquido Contábil no Exercício de 2024 no valor de R\$ 669.969,61 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Notas Explicativas contidas no Livro Diário N° 5 Página: 177 ano 2024

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

Fim



[Assinatura manuscrita]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06876745490	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
06974183402	FABIANO DE CALDAS BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025 10:30 SOB N° 20251495337.
PROTOCOLO: 251495337 DE 11/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504137485. CNPJ DA SEDE: 39933307000180.
NIRE: 25200917456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2025.
PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E
PUBLICA LTDA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 179 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 179 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 005, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, estabelecida no(a) PC GENERAL JOAO NEIVA, nº 69, bairro JAGUARIBE, CEP 58015-350, cidade João Pessoa, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 39.933.307/0001-80 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA sob o nº 25200917456 por despacho de 27/11/2020.

João Pessoa-PB, 31 de Dezembro de 2024

FABIANO DE CALDAS BATISTA
EMPRESÁRIO
CPF: 069.741.834-02

ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
CONTADOR
CRC PB 010582/O-5

NASCIMENTO 19/08/1987 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE DIADEMA-SP
 DIPLOMAÇÃO 19/03/2016 CPF 068.767.454-90 RG 3238640 SSP-PB
 TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2016

Garibaldi Dantas Filho
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA CONTADOR N° DO REGISTRO PB-010582/O-5
 NOME ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO
 FILIAÇÃO IVANILDO DANIEL DOS SANTOS
 GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROPONENTE: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
CNPJ: 39.933.307/0001-80

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF – ART. 27

A empresa Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 39.933.307/0001-80, sediada na Praça General João Neiva nº 69 - Bairro Jaguaribe, cidade de João Pessoa - PB, telefone nº (83) 3400-0040 e 99981-8237, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Fabiano de Caldas Batista, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3208754, órgão expedidor: SSP/PB e do CPF nº 069.741.834-02, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Santa Luzia - PB, 11 de março de 2025.



FABIANO DE CALDAS BATISTA
CPF: 069.741.834-02
DIRETOR CEO – PRESTCONTAS ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 39.933.307/0001-80



NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: NCW6IIPMD

RPS nº: 1437

Série NFSe: 1

Nº NFSe: 1001634

Data Emissão: 06/03/2025 - 10:16:34

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: Prestcontas Assessoria e Consultoria

CNPJ: 39.933.307/0001-80 Inscrição Municipal: 1602365

Telefone: Email: contabilidade@prestcontas.com.br

Endereço: Praça General João Neiva, 69, Terreo - Brasil
João Pessoa - PB - 58015-350

Município: João Pessoa

UF: PB



DADOS DO TOMADOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

CPF/CNPJ: 08.917.080/0001-56

Telefone: (83)99110-2882

Email: sedcet.financeiro2025@gmail.com

Endereço: ORSINE FERNANDES, 135 - CENTRO
Sapé - PB - 58340-000

DADOS DO INTERMEDIARIO

Nome:

CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços de acompanhamento e elaboração das Prestações de Contas dos convênios Federais e Estaduais deste Município. Referente ao período de 01 a 28 de FEVEREIRO do corrente ano. CNPJ 39.933.307/0001-80. Banco do Brasil Ag: 0151-1 Conta corrente: 81.050-9 Nome: PrestContas Assessoria e Consultoria.

Tipo de tributação:

Data Competência: 06/03/2025

Município prestação: João Pessoa

CNAE: 8299799

Código tributário: 17.01

Código do Serviço: 1701

Optante Simples: Sim

TOTAIS

Valor dos Serviços:	3.000,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	3.000,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	
(=) Valor líquido da nota:	3.000,00	(=) Valor do ISS:	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS Retido: Não

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: 5L9XIGP2M
RPS nº: 1450
Série NFSe: 1
Nº NFSe: 1001647
Data Emissão: 07/03/2025 - 08:55:27

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: Prestcontas Assessoria e Consultoria
CNPJ: 39.933.307/0001-80 Inscrição Municipal: 1602365
Telefone: Email: contabilidade@prestcontas.com.br
Endereço: Praça General João Neiva, 69, Terreo - Brasil
João Pessoa - PB - 58015-350
Município: João Pessoa UF: PB



DADOS DO TOMADOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CPF/CNPJ: 08.741.688/0001-72
Telefone: (83)98880-0442 Email: nfpocinhos@gmail.com
Endereço: CONEGO JOAO COUTINHO, 98 - CENTRO
Pocinhos - PB - 58150-000

DADOS DO INTERMEDIARIO

Nome:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços de acompanhamento e elaboração das Prestações de Contas dos convênios Federais e Estaduais deste Município. Referente ao período de 01 a 28 de FEVEREIRO do corrente ano. CNPJ 39.933.307/0001-80. Banco do Brasil Ag: 0151-1 Conta corrente: 81.050-9 Nome: PrestContas Assessoria e Consultoria.

Tipo de tributação: Data Competência: 07/03/2025
Início prestação: João Pessoa
CNAE: 8299799 Código tributário: 17.01
Código do Serviço: 1701
Optante Simples: Sim

TOTAIS

Valor dos Serviços:	3.000,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	3.000,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	
(=) Valor líquido da nota:	3.000,00	(=) Valor do ISS:	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS Retido: Não

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Receita Municipal

NFSe

Cód. Verificação: 41HE4XVPZ

RPS nº: 1456

Série NFSe: 1

Nº NFSe: 1001653

Data Emissão: 07/03/2025 - 11:43:20

DADOS DO PRESTADOR

Razão Social: Prestcontas Assessoria e Consultoria
CNPJ: 39.933.307/0001-80 Inscrição Municipal: 1602365
Telefone: Email: contabilidade@prestcontas.com.br
Endereço: Praça General João Neiva, 69, Terreo - Brasil
João Pessoa - PB - 58015-350
Município: João Pessoa UF: PB



DADOS DO TOMADOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS RAMOS
CPF/CNPJ: 01.612.384/0001-66
Telefone: (83)3682-1086 Email: danyelleanizio@gmail.com
Endereço: NOE RODRIGUES DE LIMA, SN - CENTRO
São José dos Ramos - PB - 58339-000

DADOS DO INTERMEDIARIO

Nome:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviços de acompanhamento, elaboração e execução das Prestações de Contas dos convênios Federais e Estaduais deste Município, com disponibilidade de licença de uso de sistemas SISCONVÊNIOS na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID. Referente ao período de 01 a 28 de FEVEREIRO do corrente ano. CNPJ 39.933.307/0001-80. Banco do Brasil Ag: 0151-1 Conta corrente: 81.050-9 Nome: PrestContas Assessoria e Consultoria.

Tipo de tributação:	Data Competência:	07/03/2025
Município prestação: João Pessoa		
CNAE: 8299799	Código tributário:	17.01
Código do Serviço: 1701		
Optante Simples: Sim		

TOTAIS

Valor dos Serviços:	3.000,00	(-) Deduções:	0,00
(-) Descontos:	0,00	(=) Base de Cálculo:	3.000,00
(-) Retenções na Fonte:	0,00	(x) Alíquota:	
(=) Valor líquido da nota:	3.000,00	(=) Valor do ISS:	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISS Retido: Não



CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA



O Reitor do Centro Universitário Augusto Motta, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Mestrado Profissional em Desenvolvimento Local**

em **20 de junho de 2022**, confere o título de **MESTRE(A)**

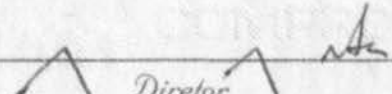
a **Fabiano de Caldas Batista**

nascido (a) a **31 de julho de 1986**, nacionalidade **Brasileira**, natural **Patos-PB**

identidade **04166714564 - Departamento Nacional de Trânsito / Paraíba**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, **09** de **setembro** de **2022**


Diretor


Reitor


Diplomado

Reconhecido pela Portaria nº 524 de
29/04/2008, publicada no D.O.U. de
30/04/2008

Renovação: Parecer CNE/CES nº
288/2015, publicado no D.O.U. de
11/12/2015.

Prof. Pedro Pascoal Sava
Diretor de Registro de Diplomas

Prof. Arapuan Medeiros da Motta Netto
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOT
DIRETORIA DE REGISTRO
DE DIPLOMAS

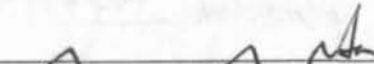
Diploma Registrado sob o nº 2500279

Livro 25. fls. 071 em 09/09/2022.

Processo nº 0435/2022

De acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 99 do Decreto nº 9235 e
publicado no D.O.U. nº 241 de 18/12/2017, Seção 1, página 09.

Rio de Janeiro, 09/09/2022.


Diretor de Registro de Diplomas

Prof. Pedro Pascoal Sava
Diretor de Registro de Diplomas
UNISUAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PARAIBA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO DATA REG. VIA
CRA-PB Nº 20-05911 14/09/2020 1ª

NOME
FABIANO DE CALDAS BATISTA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR CPF
3208754 SSP/PB 069.741.834-02

ASSINATURA DO PORTADOR

VER SE PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - L. Nº 1.080-75

FILIAÇÃO
MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS
JOÃO DE CARVALHO BATISTA

NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE
31/07/1986 BRASILEIRA Patos - PB

João Pessoa - PB 22/09/2020

Local e Data Exp. ADM. GERALDO TADEU, DA ROSA
Presidente do CRA - PB

VER SE PUBLICA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - L. Nº 1.080-75



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Fabiano de Caldas Batista

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Ciências Contábeis**, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
R. São João, 100 - Centro - Londrina - PR - 86010-000
Fone: (41) 3421-3725 Fax: (41) 3421-6020

R. São João, 100 - Centro - Londrina - PR - 86010-000
Fone: (41) 3421-3725 Fax: (41) 3421-6020



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me
apresentado. Em testemunho da verdade.

Patos-PB 10/03/2015 16:27:14

ZULEYKA MEDEIROS DE LUCENA - CACIA

[2015-012641] EMUL:R\$ 1,94 FASE:R\$ 0,23 FEE:R\$ 0,06

SELO DIGITAL: A8B83710-71F3

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]
Prof. Mariana Thiene Leite
Secretária Acadêmica Geral

Londrina, 23 de março de 2013.

[Assinatura]
Prof. Cleber Fagundes Ramos
Reitor

Curso reconhecido pela Portaria
nº 404, de 25/07/2006, publicado no
Diário Oficial da União em 26/07/2006.
(Renovação de Reconhecimento)

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS-FFM
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO
Nº 9182 Fls 94 Liv A-2
PATOS-PB 07 DE 08 DE 2013
Juliano
CHEFE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registro sob nº 172 do livro U-28 fls. 172
Com base no artigo 48, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 031360/13-84

João Pessoa, 08 de 10 de 2013

Ediane S. dos S. Marques
SUB COORDENADOR

Visto: *Anian*
PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com alteração 58ª à Lei nº 3.519, de
30.12.1958.



Universidade Pitágoras Unopar

A Reitora da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2020 do
Curso de Graduação em Administração
e a sessão solene de colação de grau em 29 de agosto de 2020, confere o grau de

Bacharel em Administração a
Fabiano de Caldas Batista

brasileiro, natural do Estado da Paraíba, nascido a 31 de julho de 1986, RG 3208754-SSP/PB, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 29 de agosto de 2020.

Fabiano de Caldas Batista
Diplomado



dg

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Certificado



2º OFÍCIO
DE NOTAS
Fone: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-2725
Patos-PB
DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
O presente é uma cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 25/08/2015 11:56:52
ZULETÂNIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-031260] EMOL:R\$ 1,94 FASPEN:R\$ 0,23 FIPJ:R\$ 0,10
SELO DIGITAL: A8256422-4659A
Confira a autenticidade em <https://selodigital.trib.jus.br>

Certificamos que **Fabiano de Caldas Batista**, natural de **Patos - PB**, nascido em **31 de julho de 1986**, concluiu o Curso de **Especialização em Contabilidade Pública**, ministrado pelas **Faculdades Integradas de Patos**, no período compreendido entre **28/09/2013** e **11/04/2015**, carga horária correspondente a **360 horas-aula**, obtendo frequência superior a **75%**, razão por que faz jus ao presente certificado.

Fabiano de Caldas Batista

CONCLUINTE

JOÃO LEISSON PALMEIRA GOMES ALVES

DIRETOR



COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

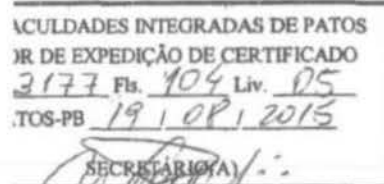
HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de **Especialização em Contabilidade Pública**, ministrado pelas **Faculdades Integradas de Patos**, no período compreendido entre **19/2013 e 11/04/2015**, com carga horária correspondente a **360 horas-aula**, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso **Faculdades Integradas de Patos**.

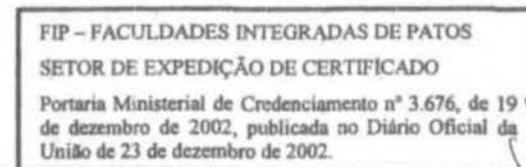
DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Contabilidade Pública	30	Nilsandro Luiz de Sousa Lima	Especialista	7,5
Contabilidade Analítica e Pública	40	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	10,0
Contabilidade Financeira	40	Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa	Mestre	10,0
Tributário e Administrativo	40	Francisco Nailson dos Santos Pinto Junior	Mestre	9,0
Responsabilidade Social	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	8,0
Políticas e Gestão Pública	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	9,0
Responsabilidade Fiscal	30	Maria do Socorro Nóbrega Lopes	Mestra	7,5
Metodologia da Pesquisa Científica	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Temas de Pesquisa	40	Roberta Trindade Martins Lira	Mestra	8,0
Aspectos de Controle, Informações e Tecnologias	30	Edilon Mendes Nunes	Mestre	9,0
Título de Conclusão de Curso - Artigo Científico: Importância do programa nacional de alimentação escolar - PNAE				8,0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de **19 de junho de 2007**.

Patos - PB, 06 de agosto de 2015.



F. Wanderley
COORDENADOR(A) DO CURSO





Faculdade UniBF

CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade UniBF no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

FABIANO DE CALDAS BATISTA

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**, com **440 horas**, aprovado pelo Conselho Diretor, através da Resolução CONDI nº 002/18, de 14/05/2018 e promovido por esta Faculdade no período de 16 de outubro de 2019 a 15 de abril de 2020.*

Paraíso do Norte, 22 de abril de 2020.

Adival José Reinert Junior
Diretor Geral

Fabiano de Caldas Batista
Concluinte

Aluno: **FABIANO DE CALDAS BATISTA**

Curso: **AUDITORIA EM ORGANIZAÇÕES DO SETOR PÚBLICO**

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): **Negócios, administração e direito**

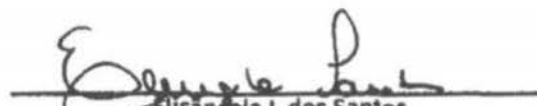
CPF: 069.741.834-02

Registro: 13953 Livro: 8 Folha: 81

Data do Registro: 22/04/2020

Disciplina	Ministrante	Título	CH	Nota	Frequência	Situação Final
Auditoria de conformidade, de desempenho e contabilidade pública	Marcio João Assumpção	Mestre	90	10	100 %	Aprovado
Ética e responsabilidade social e profissional	Oswaldo Oliveira Santos Júnior	Mestre	60	9	100 %	Aprovado
Gestão estratégica e organizacional	Márcia Huppe Fávero	Especialista	60	10	100 %	Aprovado
Metodologia da pesquisa e do trabalho científico	Hugo Allan Matos	Mestre	60	10	100 %	Aprovado
Planejamento, orçamento público e lei de responsabilidade fiscal	José Wladimir Freitas Da Fonseca	Doutor	90	10	100 %	Aprovado
Tcc - trabalho de conclusão de curso	Adival José Reinert Junior	Especialista	20	10	100 %	Aprovado
Tópicos especiais das ciências jurídicas	Maria Emília Gonçalves Miranda Barros	Doutor	60	10	100 %	Aprovado
Carga Horária do Curso			440			
Título do Trabalho de Conclusão: "O controle interno na administração pública municipal." Orientador: Adival José Reinert Junior				10	Aprovado	

Recredenciada pela portaria nº 345 de 05/05/2016, publicada no D.O.U. em 06/05/2016. Credenciada para oferta em EAD pela portaria nº 1.851, publicada no D.O.U. de 24/10/2019. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.


Elisângela I. dos Santos
Secretária Acadêmica

Paraíso do Norte, 22 de abril de 2020
Faculdade UnibF - CNPJ: 07.481.324/0001-38
Rua Olavo Bilac, nº 78 - Centro - CEP 87.780-000 - Paraíso do Norte - Paraná
Telefone: (44) 3431-1212 - 99149-7882 (Secretaria de Pós-Graduação)

CAIXA**CERTIFICADO**

Certificamos que **FABIANO DE CALDAS BATISTA** concluiu o curso do **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, ministrado pela **GIDUR – Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural - João Pessoa / PB**, em parceria com a **Federação das Associações dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP**, com duração de 28 horas.

João Pessoa - PB, 25 de Maio de 2012.

SALVADOR CELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Gerente de Filial
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural João Pessoa
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RUBENS GERMANO COSTA
Presidente Federação das Associações dos Municípios da Paraíba
FAMUP



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/03/2015 16:27:15
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-012643] ENDL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,25 FEX:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: A8063712-334W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Certificado

Certificamos que **Fabiano de Caldas Batista** participou do Curso Prático de **SICONV**, realizado na cidade de João Pessoa | PB, nos dias 02, 03 e 04 de Maio de 2011, com a carga horária de 24 horas.

João Pessoa, 04 de Maio de 2011.

Diretor

Instrutor

Centro de Capacitação Profissional da Paraíba LTDA. - Av. Piauí, 75 - Estados, João Pessoa

EM BRANCO

11.390.637/0001-58

CENTRO DE CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL DA PARAÍBA LTDA

Av. Piauí, 75 - B. dos Estados

CEP: 58030-331

JOÃO PESSOA - PB

Certificado



Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do **Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas**, promovido pela Escola Paraibana de Gestão Pública da FAMUP – EGP/FAMUP, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2014, na cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.


Tota Guedes
 Presidente da Federação das
 Associações de Municípios da
 Paraíba - FAMUP


Bartolomé Borja
 Diretor Técnico da Escola
 Paraibana de Gestão Pública
 EGP/FAMUP



● Conteúdo Programático ●

- 1) Execução por OBTV
- 2) Cadastramento do Ordenador de Despesa OBTV
- 3) Cadastramento dos Credores da Transferência Voluntária
- 4) Autorização de domicílio Bancário dos Credores da Transferência Voluntária
- 5) OBTV de Aplicação Financeira
- 3) Tipos de Pagamento por OBTV
 - Pagamento a Fornecedor
 - a. Tributos
 - b. Para o Conveniente (Ressarcimento e Adiantamento)
 - c. Devolução de recursos para a CTU (conta da tesoura única)
- 7) Autorizar Movimentação Financeira
 - a. Autorizar Pagamento – Gestor Financeiro
 - b. Autorizar Pagamento – Ordenador de Despesa OBTV
 - c. Reiniciar a Senha OBTV
- 8) Operacionalização
 - a. Autorização Movimentação Financeira pelo Gestor Financeiro e Ordenador de despesas
 - b. Discriminação das OBTV para o Conveniente
 - c. Classificação dos Ingressos de Recurso

- d. Cancelamento Movimentação Financeira
- e. Listagem das Movimentações Financeiras
- f. Conciliação Bancária
- g. Inclusão de Autorização OBTV para o Conveniente
- h. Extrato bancário do conveniente
- 9) Processos de controle sobre convênios federais
 - a. Procedimentos inerentes aos contratos de repasse
 - b. Procedimentos inerentes aos convênios ministeriais
 - c. Rotinas de controle
 - d. Mapeamento das situações críticas de execução de convênios
 - e. Rotinas para prestação de contas
- 10) Prestação de contas OBTV
 - a. Antecipação da Prestação de Contas
 - b. Apuração de saldo bancário
 - c. Preenchimento das abas de prestação de contas
 - d. Postagem de relatórios
 - e. Atendimento dos prazos legais
 - f. Notificação de irregularidades
 - g. Complementação de prestação de contas

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas-aula

Instrutora: Sandra Regina Toledo dos Santos, Contadora, Mestre em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais. Docente da EGP/FAMUP e Pesquisadora e Professora Universitária.



A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 14 DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Armando Moutinho Perin
 Armando Moutinho Perin
 Diretor Acadêmico
 Escola Paraibana de Gestão Pública
 EGP/FAMUP

Conteúdo Programático

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1) Execução por OBT 2) Cadastramento do Ordenador de Despesa OBT 3) Cadastramento dos Credores da Transferência Voluntária 4) Autorização de domicílio Bancário dos Credores da Transferência Voluntária 5) OBT de Aplicação Financeira 6) Tipos de Pagamento por OBT <ul style="list-style-type: none"> Pagamento a Fornecedor a. Tributos b. Para o Conveniente (Ressarcimento e Adiantamento) c. Devolução de recursos para a CTU (conta da tesoura única) 7) Autorizar Movimentação Financeira <ul style="list-style-type: none"> a. Autorizar Pagamento – Gestor Financeiro b. Autorizar Pagamento – Ordenador de Despesa OBT c. Reiniciar a Senha OBT 8) Operacionalização <ul style="list-style-type: none"> a. Autorização Movimentação Financeira pelo Gestor Financeiro e Ordenador de despesas b. Discriminação das OBT para o Conveniente c. Classificação dos Ingressos de Recurso | <ol style="list-style-type: none"> d. Cancelamento Movimentação Financeira e. Listagem das Movimentações Financeiras f. Conciliação Bancária g. Inclusão de Autorização OBT para o Conveniente h. Extrato bancário do conveniente 9) Processos de controle sobre convênios federais <ul style="list-style-type: none"> a. Procedimentos inerentes aos contratos de repasse b. Procedimentos inerentes aos convênios ministeriais c. Rotinas de controle d. Mapeamento das situações críticas de execução de convênios e. Rotinas para prestação de contas 10) Prestação de contas OBT <ul style="list-style-type: none"> a. Antecipação da Prestação de Contas b. Apuração de saldo bancário c. Preenchimento das abas de prestação de contas d. Postagem de relatórios e. Atendimento dos prazos legais f. Notificação de irregularidades g. Complementação de prestação de contas |
|---|--|

Carga horária: 16 (dezesseis) horas-aula

Instrutora: Sandra Regina Toledo dos Santos, Contadora, Mestre em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais, Docente da EGP/FAMUP e Pesquisadora e Professora Universitária.

A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE A
FEMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM
PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 18
LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de


 Armando Mourinho Parin
 Diretor Acadêmico
 Escola Paribana de Gestão Pública
 EGP/FAMUP

CERTIFICADO

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Av. Getúlio Vargas, 174 - Centro
CEP: 58200-000 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/03/2015 16:27:14
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CAIXA
[2015-012639] ENCL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: ADD83708-TNYY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.13pb.jus.br>

[Assinatura]



Certificamos que **FABIANO DE CALDAS BATISTA**

concluiu, com aproveitamento, o Curso de Atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH - PB, executado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 02 a 13 de Junho de 2014, com carga horária de 40 horas (presenciais e não presenciais).

João Pessoa, 13 de Junho de 2015

[Assinatura]

Maria do Socorro de Souza Vieira
Coordenadora do Programa
CAPACITA/SUAS - UFPB

[Assinatura]

Maria Aparecida Ramos de Meneses
Secretária do Desenvolvimento Humano
do Estado da Paraíba

[Assinatura]

Paulo Jannuzzi
Secretário de Avaliação
e Gestão da Informação

Realização



GOVERNO
DA PARAÍBA

Ministério do
Desenvolvimento Social

GOVERNO FEDERAL
BRASIL

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

MATRIZ PEDAGÓGICA		
MÓDULO I		
ORÇAMENTO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO DO SUAS		
Unidade 1		
1.1. O que é o Orçamento Público: o Orçamento Programa; 1.2. Princípios Orçamentários; 1.3. Classificações Orçamentárias: - Classificação da Despesa; - Classificação da receita; 1.4. O Sistema Orçamentário e a integração entre Planejamento e Orçamento: PPA, LDO e LOA; 1.5. O Processo Orçamentário: - elaboração da proposta orçamentária; - discussão, votação e aprovação da Lei do Orçamento; - execução financeira e orçamentária; 1.6. A participação social nos processos decisórios orçamentários; - Ministrantes: - Verônica Pereira Gomes - UNB - Marcela Divair Martins Evangelista - SEDS/PR		
Unidade 2		
2.1. O Sistema Único de Assistência Social 2.2 Os recursos da Assistência Social no orçamento público brasileiro - Ministrantes: - Maria Luíza Rizzotti - UEL/PR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP		
MÓDULO II		
O FINANCIAMENTO DO SUAS		
Unidade 1		
1.1. O modelo de financiamento do SUAS; 1.2. Atribuições e responsabilidades dos entes federativos quanto ao financiamento do SUAS. - Ministrantes: - Maria Luíza Rizzotti - UEL/PR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP		

Unidade 2		
2.1. Critérios de partilha e o cofinanciamento do SUAS - Ministrantes: - Maria Luíza Rizzotti - UEL/PR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP		
Unidade 3		
3.1. O papel e o funcionamento dos Fundos de Assistência Social: a questão dos fundos paralelos e dos saldos remanescentes; 3.2. IGD: o que é, pra que serve e como utilizar? - Ministrantes: - Verônica Pereira Gomes - UNB - Marcela Divair M. Evangelista - SEDS/PR		
MÓDULO III		
PLANEJAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E O PAPEL DOS CONSELHOS		
Unidade 1		
- 1.1. O orçamento público (municipal e estadual) e os Planos de Assistência Social. - Ministrantes: - Maria Luíza Rizzotti - UEL/PR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP		
Unidade 2		
2.1. O Papel dos Órgãos de Controle do orçamento público: CGU, Tribunais de Contas e Ministério Público; 2.2. Prestação de Contas: controle interno e externo do Orçamento Público. 2.1. O Papel dos Órgãos de Controle do orçamento público: CGU, Tribunais de Contas e Ministério Público; 2.2. Prestação de Contas: controle interno e externo do Orçamento Público. - Ministrantes: - Francisco Paulo Pimenta Silveira - STDS-CE - Wécio Pinheiro de Araújo - UFPB		
Unidade 3		
3.1. Atribuições e importância dos Conselhos (estaduais e municipais) como órgãos de controle social. - Ministrantes: - Maria Luíza Rizzotti - UEL/PR - Ana Lígia Gomes - PUC/SP		

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Espírito Santo, 170 - Centro
CEP 34210-020 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-0700
Fax: (83) 3421-0870

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/03/2015 16:27:14
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - CATXA
[2015-012638] EMOL:R\$ 1,94 FAPEN:R\$ 0,23 FBJ:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: A8D83707-0C1C
Confira a autenticidade em <https://selodigital.assessoria.com.br>

2º OFÍCIO DE NOTA
Fone: (83) 3421-
Fax: (83) 3421-
Patos-PB



PARAÍBA

**CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM GESTÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS**

2'

Curso: 190.C - 2017 : CURSO: O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Data(s): 06/07/2017

O PAPEL DO "CONTROLE INTERNO"

- FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
- MODELOS DE REGULAMENTAÇÃO
- PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO
- PROGRAMA DE TRABALHO DA EQUIPE INTERNA

CONCEITOS BÁSICOS

- CONTROLE INTERNO
- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
- AUDITORIA INTERNA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- LEI Nº 4320/64
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

A LEI DE LICITAÇÕES E O CONTROLE INTERNO

ENFOQUE

- DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
- DO FUNCIONAMENTO NOS MUNICÍPIOS
- ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ESTRUTURAÇÃO / ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

- INSTITUCIONALIZAÇÃO
- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE
- PERFIL PESSOA
- ÉTICA E NORMAS

RELATÓRIOS

- ELABORAÇÃO
- OS INDICADORES DE DESEMPENHO

O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

- PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIOS E CASOS PRÁTICOS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

www.crcpb.org.br

SINCASP

Simpósio Nacional de Contabilidade
Aplicada ao Setor Público

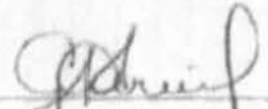
Certificado

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA



participou do SINCASP - Simpósio Nacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2015, no Auditório Celso Furtado, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, com carga horária de 21 horas.


Glaydson Trajano Farias
Presidente do CRCPB


Vilma Pereira de Souza Silva
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

Comprovações de regularidade da contratação, Doc: 54997/25. Data: 30/04/2025 09:36. Responsável: Everaldo M. de Oliveira.
Impresso por convidado em 02/05/2025 16:19. Validação: 9107.DD9D.8FE9.E031.C67F.4320.C11B.E14D.

Código de validação: QQNB LA2L NNH8 GZ



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA

Palestra sobre
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS
CAMPANHAS ELEITORAIS 2016**



CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE

Certificado

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou da Palestra com o tema: "Prestação de Contas das Eleições de 2016 - Na prática", α
carga horária de 03 horas, realizado dia 21 de julho de 2016, na Cidade de Campina Grande - PB

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

RECEITA PARA A CIDADANIA
E PARA O DESENVOLVIMENTO



Tarciso Martins de Oliveira

Contador **TARCISO MARTINS**

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Handwritten signature

Código do Evento: PB-00002 - Código da Capacitadora: PB-00001 | PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO CONTINUADA: AUD: 16 | PERITO: 16 | PROG: 16 | PRIOR: 16

SINCASP
SIMPÓSIO
NACIONAL DE
CONTABILIDADE
APLICADA AO
SETOR PÚBLICO
2019

Certificado

V FÓRUM DE
PREFEITOS
e CONTADORES

Certificamos que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do **V Fórum de Prefeitos e Contadores** e do **SINCASP**,
realizados nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2019, no Centro Cultural
Ariano Suassuna - TCE/PB, em João Pessoa/PB, com carga horária
de 21 horas.

João Pessoa, 10 de maio de 2019.



PublicSoft



Publica



SENAR



LAYOUT



Vilma Pereira de Souza Silva
Presidente do CRCPB

Tarciso Martins de Oliveira

Tarciso Martins de Oliveira
Vice Presidente de Desenvolvimento Profissional



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

FABIANO BATISTA

Participou do CNM Qualifica – Seminário de Qualificação: O controle interno nos Municípios, realizada no dia 21 de agosto de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2019

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018

Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Realização

Promulgação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Certificado

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) certifica que **FABIANO DE CALDAS BATISTA** participou de **Capacitação Técnica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, realizada em **CAMPINA GRANDE/PB** entre **28/07/2018** e **29/06/2018**, tendo completado carga horária de **12h**.

MARIA NAZARÉ MARINHEIRO NICÉAS DE ALBUQUERQUE

Coordenadora-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

JOSÉ FERNANDO UCHOA COSTA NETO

Diretor de Ações Educacionais

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Sede: Brasília Sul Quadra 2 Bloco 1 Edifício FNDE CEP 70770-979 Brasília DF Fone: (800) 616161

- Bases Legais e Normativas
- Objetivos e Finalidades
- Critérios de Atendimento
- Entidades Representativas
- Ações Agregadas
- Procedimentos de Execução
- Prestação de Contas
- Sistemas de Informação
- Administração das UEx
- Inovação 1: Novos Critérios de Execução de Saldos
- Inovação 2: Cartão PDDE
- Inovação 3: Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IdeGES-PDDE)
- Serviços de Assistência Técnica



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Piancó

NOVOS DIAS. UM NOVO TEMPO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Certificado

Certifico que Flaviano de Caldas Batista
participou como Palestrante na Capacitação para Conselheiros Municipais - CME, CACS - FUNDEB E CAE, com os Temas Participação Social e Controle na Administração Pública - Importância dos Conselhos Municipais e suas Principais Prerrogativas, realizada na Semana Pedagógica, no dia 04 de julho de 2018, com carga horária de 4 horas.

Piancó-PB, 04 de julho de 2018.

Comandante de Educação e Esportes
Secretária de Educação e Esportes

Participante



COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES
MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DA PARAÍBA

Certificamos que Fabiano de Góes Botelho
participou nos dias 09 e 10 de Agosto da oficina: OFICINA SOBRE ESTRUTURA
ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 (PROPOSTA) E FINANCIAMENTO DO SUAS -
FEAS-PB E FNAS. Com carga horária total de 14h realizado pelo COEGEMAS -
PB.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2017.

Sofia Ulisses
Presidente do COEGEMAS - PB

Paulo Pimenta
Contador Social

CERTIFICADO

TUDO SOBRE DEPRECIAÇÃO

certifica que

FABIANO DE CALDAS BATISTA

*concluiu com êxito o Curso de TUDO SOBRE DEPRECIAÇÃO, no período de
22/05/2020 a 11/06/2020, com carga horária de 16 horas aulas através da
Plataforma EAD ead.casponline.com.br*



Diretor(a)
Casp Online



REGISTRO DE CONCLUSÃO DE CURSO

145

ALUNO	CURSO	CÓDIGO
FABIANO DE CALDAS BATISTA	TUDO SOBRE DEPRECIAÇÃO	000071

INÍCIO	CONCLUSÃO	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA	MÉDIA FIN
22/05/2020	11/06/2020	16 horas	100%	10.00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Conceitos e Exemplos
2. Cálculos, Modelos e Metodologia Avançada

REGISTRO

Diogo Duarte

Diretor(a)
Casp Online

CASP
Online

ead.casponline.com.br

145



Certificado

Certificamos que

Fabiano de Aldeias Batista

Participou XVI SEMINÁRIO ANUAL PARA SECRETÁRIOS E PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, com o tema: "EDUCAÇÃO QUE EDUCA: O TEMPO É AGORA", promovido pela **Foco Consultoria**, na cidade de João Pessoa nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2023.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2023.

Heum Terebente

Foco Consultoria
CNPJ: 12.359.017/0001-19



www.focopb.co

@fococonsul



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICAMOS QUE
FABIANO DE CALDAS BATISTA

participou do
treinamento **Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos**
realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, em parceria com a
Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 09 e 10 de março de 2023,
no município de Itaporanga -PB, com carga horária de 16 horas/aula.

João Pessoa, 10 de março de 2023.

Conselheiro Antônio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da FAMUP



SEMINÁRIO NACIONAL CIDADES INTELIGENTES, GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANEJAMENTO



APOIO



Certifico que
Fabiano de Caldas Batista

participou do evento

SEMINÁRIO NACIONAL CIDADES INTELIGENTES, GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PLANEJAMENTO

no dia 10 de Maio de 2023, com 10 horas.

Prof. Dr. Jose irivaldo
Lider do GEPCI
Coordenador do Seminario

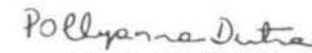
Prof. Rafael A. Xavier
Coordenador PPGDR/UEPB

CERTIFICADO

Certificamos que, **Fabiano de Caldas Batista** participou do
"Programa de Formação e Apoio Técnico aos Estados e municípios"
-"Projeto "FNAS pelo Brasil", no dia 26 março de 2024, na cidade de
João Pessoa-PB, perfazendo uma carga horária total de 08 horas.



Gerente Executiva da Gestão do Trabalho
Virginia Helena Paulino Serrano Lima



Pollyanna Dutra
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



GOVERNO
DA PARAÍBA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2025 15:56:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA**
CNPJ: **39.933.307/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 09:36:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 55056/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000001022025

Data da Publicação: 17/04/2025

Data da Assinatura: 10/04/2025

Data Final do Contrato: 10/04/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA

Contratado (CNPJ): 39.933.307/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ad57bcd6a253a4304c551945fb66a0ef
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9107dd9d8fe9e031c67f4320c11be14d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2026fd69d085b34a6b6d384173eed863
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	12359e4d6536bf310cf439e8ad6d3e5f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d2fd3a7703806f18e41f0b2c31d20981

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

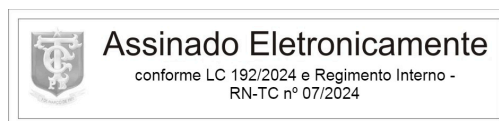
**Documento:** 54997/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 09:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55056/25 ao Documento 54997/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54997/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	60 - 67	12359e4d6536bf310cf439e8ad6d3e5f
Comprovante de publicidade	68 - 76	ad57bcd6a253a4304c551945fb66a0ef
Designação do gestor do contrato	77	d2fd3a7703806f18e41f0b2c31d20981
Comprovação da existência de dotação orçamentária	78	2026fd69d085b34a6b6d384173eed863
Comprovações de regularidade da contratada	79 - 150	9107dd9d8fe9e031c67f4320c11be14d
RECIBO PROTOCOLO	151	aa7756f5db2d01c850633b7d477f2ba9

João Pessoa, 30 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**